

PROJETO DE LEI Nº 128/2020

"Altera a Lei de nº 2.343, de 21 de agosto de 2007, que dispõe sobre critérios para denominação de logradouros, prédios públicos, obras, serviços e monumentos públicos.


CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 25/09/2021
SECRETARIA GERAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O art. 5 da Lei nº 2.343, de 21 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso IV e § 3º:

...

IV - as alterações nas denominações de vias públicas que contenham mais de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais, escritórios, consultórios e similares.

...

§ 3º A proibição contida neste artigo não aplica aos seguintes casos:

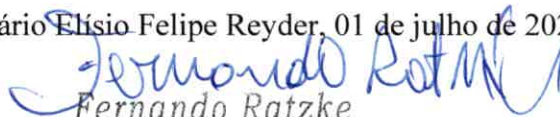
I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 01 de julho de 2021.


Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444
Fernando Ratzke
Vereador

A(s) Comissão (ões)
Legislação
Para Fins de Parecer
de 06 de 07 de 21
Pras para Parecer
12 de 07 de 21

JUSTIFICATIVA

A mudança nas denominações de vias públicas que contenham mais que 05 (cinco) endereços de comércio, prestação de serviços ou similares acarreta problemas para os profissionais ali instalados, trazendo transtornos burocráticos, documentais, acarretando despesas para regularização da documentação do empreendimento, gerando diversas reclamações de todos aqueles que são afetados pela mudança.

É importante o papel do legislativo em aprovar a denominação de vias públicas e homenagear aquelas pessoas que fizeram algo em prol do município, todavia, essas denominações devem ocorrer em novas vias oriundas de novos loteamentos, ou caso a mudança de denominação não traga transtorno aos empreendimentos ali instalados.

Com a aprovação do projeto proibindo a alteração da nomenclatura de vias públicas que contenham mais de 05 (cinco) empreendimentos, estaremos com essa limitação minimizando ao máximo possível transtorno que propostas nesse sentido podem causar.

Diante do exposto, nós os vereadores, devemos aprovar este projeto para podermos, de certa forma, contribuir com estes que empregam e movimentam a economia de nosso município.


Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444

Vereador Fernando Ratzke